



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 627, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981.

Dispõe sobre a concessão de uso de uma área localizada no Bairro do Umarama, à Associação dos Servidores Públicos - do Município de Ubatuba.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o uso pelo prazo - de 30 (trinta) anos, à Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba de uma área da Municipalidade localizada às margens do Rio Lagoa no Bairro do Umarama, que assim se descreve:

- Frente para a Rua Sergipe, desde a BR-101 até a Rua / Acre, daí, converge à direita em direção ao Rio Lagoa e até o referido Rio, onde converge novamente à direita e segue pela margem esquerda do Rio Lagoa até a BR-101 onde, convergindo para a direita, segue as margens da BR- / 101, até o ponto de partida.-

§ 1º - Fica dispensada a concorrência de conformidade com o artigo 65, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969.-

§ 2º - A concessão de que trata o artigo 1º prevê a utilização do imóvel apenas para as finalidades estatutárias contidas nesta data no artigo 1º dos referidos estatutos.-

Art. 2º - Fica vedada a prática de qualquer atividade nova na área em decorrência de eventuais alterações no Estatuto da Entidade, salvo com autorização devidamente aprovada pela Câmara Municipal.-

Art. 3º - Qualquer edificação na área em questão fica condicionada a apresentação do respectivo projeto e prévia autorização do Prefeito Municipal e visto do Serviço de Planejamento Físico e Urbano.-

Art. 4º - As rendas por ventura auferidas pela entidade com a utilização da área reverterá aos seus cofres para a manutenção da mesma e conservação da própria área.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Continuação da Lei nº 627, de 17 de fevereiro de 1981.-

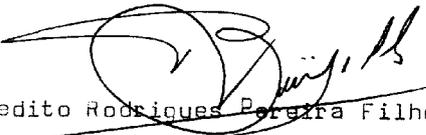
Art. 5º - Não caberá indenização à Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba, pelas benfeitorias que vierem a ser instaladas ou construídas no local.

Art. 6º - Ao ser revogada a presente Lei a permissionária terá 180 (cento e oitenta) dias para promover a desocupação da área.-

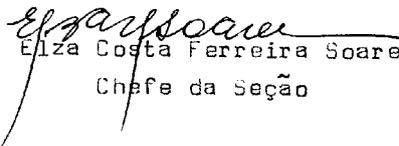
Art. 7º - Anualmente a entidade encaminhará à Prefeitura e à Câmara Municipal relatório das atividades bem como seu balanço financeiro.-

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de fevereiro de 1981.-


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de fevereiro de 1981


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção